



SUMÁRIO

- Edital(is) de Convocação(ões) de nº 007/2016 referente ao(s) Edital(is) do(s) Concurso(s) Público(s) de nº 001/2007 do Município de Ilhéus/BA;
- Lei(s) de nº 3.813, 3.814, 3.815, 3.816, 3.817, 3.818, 3.819, 3.820, 3.821, 3.822, 3.823, 3.824, 3.825, 3.826, 3.827, 3.828, 3.829, 3.830, 3.831, 3.832, 3.833, 3.834, 3.835, 3.836, 3.837, 3.838, 3.839, 3.840, 3.841, 3.842, 3.843, 3.844, 3.845, 3.846, 3.847, 3.848, 3.849, 3.850, 3.851, 3.852 e 3.853, todas de 20016 do Município de Ilhéus/BA.
- Portaria(s) Numerada(s) de nº 576 e 577, todas de 2016 do Município de Ilhéus/BA.



Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE ILHÉUS

CONVOCAÇÃO Nº 007/2016 - EDITAL DO CONCURSO Nº 01/2007

O Secretário de Administração do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conferidas através do Decreto nº 134/2009, convoca **VIRGÍNIA SUELY DA SILVA ROCHA SOUZA** para o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, objeto do Edital nº 001/2011, a comparecer no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar desta data, à Gerência de Recursos Humanos desta Prefeitura, situado no Anexo de Secretarias, 2º andar, no horário das 8h30 às 12h00 ou das 13h30 às 18h00, para entrega de documentos necessários à admissão conforme edital. A convocação se dá em cumprimento ao que foi determinado, nos autos do processo nº 0500944-24.2014.4.805.0103.

O não comparecimento do candidato no prazo acima será considerado como desistente.

Ilhéus, 28 de dezembro de 2016.

Ricardo Teixeira Machado
Secretário de Administração



Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.813, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Reordena a estrutura administrativa do Município, nos setores que especifica, alterando as disposições da Lei 3.728/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei reordena a estrutura administrativa municipal nos setores que especifica, alterando disposições da Lei Municipal nº 3.728 de 2015.

Art. 2º - Cria-se a Secretaria de Governo – SEGOV, que tomará atribuições antes inseridas na estrutura do Gabinete do Prefeito.

§1º: A Subseção II da Seção I da Lei 3.728/2015 passa a ter a seguinte redação:

**SUBSEÇÃO II
DOS ÓRGÃOS DE FUNÇÕES SISTÊMICAS**

Art. 20. As funções sistêmicas são desenvolvidas através das unidades descritas nesta subseção que, além da incumbência de desempenhar as atividades pertinentes às respectivas unidades administrativas, têm como finalidade precípua, dar sustentação ao Governo para consecução dos resultados das tarefas a cargo das unidades das funções finalistas.

Parágrafo único. São Órgãos de Funções Sistêmicas:

- I – Secretaria de Governo – SEGOV;
- II- Secretaria de Relações Institucionais - SERIN;
- III - Secretaria de Administração – SEAD;
- IV - Secretaria da Fazenda – SEFAZ;
- V – Secretaria de Comunicação Social- SECOM;

§2º: Acrescenta-se os artigos 31 – A e 31- B no Capítulo II, sob o tópico “SEÇÃO I, DA SECRETARIA DE GOVERNO”, e passa-se as disposições da atual “SEÇÃO I, DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS” para a “SEÇÃO I-A, DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS”, mantendo-se a redação dos artigos 32 e 33, conforme a redação a seguir:

**CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS SISTÊMICOS
SEÇÃO I
DA SECRETARIA DE GOVERNO**

Art. 31 - A. O detalhamento das atribuições da Secretaria de Governo será objeto de regulamentação por Decreto, que deverá



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

ser editado no prazo de 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 31 - B. A Secretaria de Governo tem a sua estrutura administrativa definida conforme Anexo I desta Lei.

§1º. Os cargos vinculados à Secretaria de Governo, descritos no Anexo I, são diretamente subordinados ao Secretário de Governo.

§2º. Os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Governo, com suas denominações, símbolos, número de vagas e níveis de vencimentos, são os constantes dos Anexos 1 e 2 desta Lei.

**SEÇÃO I - A
DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

Art. 3º - Ficam fundidas as Secretarias de Planejamento, Tecnologia e Orçamento com a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável – SEPLANDES, ora criada.

Parágrafo único: O art. 21 da Lei 3.728/2015 passa a ter a seguinte redação:

Art. 21. Os órgãos das funções finalistas têm a incumbência de desempenhar as atividades pertinentes às respectivas unidades administrativas, obedecendo aos critérios de planejamento, organização, coordenação, controle e comando e, em linha de vinculação por afinidade recíproca, com os órgãos das funções de Assessoramento e Sistêmicas, de modo a desempenhar fielmente as suas tarefas nos moldes previamente prescritos no Plano de Governo.

Parágrafo único. São órgãos de Função Finalista:

I - Secretaria de Educação – SEDUC;

II - Secretaria de Saúde – SESAU;

III - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável - SEPLANDES;

IV – Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Trânsito – SEINTRA;

V – Secretaria de Serviços Urbanos – SECSUB;

VI – Secretaria de Indústria e Comércio - SEDIC

VII - Secretaria do Turismo – SETUR;

VIII - Secretaria de Agricultura e Pesca - SEAP;

IX - Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES.

Art. 4º - A Seção III da Lei 3.728/2015 passa a ter a seguinte redação, revogados os atuais artigos 44 e 45:

**SEÇÃO III
DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

Art. 44. O detalhamento das atribuições da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável será objeto de



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

regulamentação por Decreto, que deverá ser editado no prazo de 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 45. A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável tem a sua estrutura administrativa definida conforme Anexo 1 desta Lei.

§1º. Os cargos vinculados à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, descritos no Anexo 1, são diretamente subordinados ao Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável.

§2º. Os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, com suas denominações, símbolos, números de vagas e níveis de vencimentos são os constantes dos Anexos 1 e 2 desta Lei.

Art. 5º - Revoga-se a Seção VII da Lei 3.728/2015, que compreende os artigos 54 e 55.

Art. 6º - A Seção II da Lei 3.728/2015 passa a ter a seguinte redação:

**SEÇÃO II
DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 28. O detalhamento das atribuições da Procuradoria Geral do Município de Ilhéus será objeto de regulamentação por Decreto, que deverá ser editado no prazo de 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 29. A Procuradoria Geral do Município de Ilhéus tem a sua estrutura organizacional definida conforme Anexo 1 desta Lei, que incorpora os cargos de Procurador criados com a Lei 3.761/2015 e o quadro em extinção de advogados do Município, ingressos antes de 05 de outubro de 1988.

§1º. Os cargos vinculados à Procuradoria Geral, descritos no Anexo 1 e os integrantes do quadro em extinção, são diretamente subordinados ao Procurador Geral do Município.

§2º. Os cargos de provimento em comissão da Procuradoria Geral do Município, com suas denominações, símbolos, número de vagas e níveis de vencimentos são os constantes dos Anexos 1 e 2 desta Lei.

Art. 29 – A. Ao Procurador Geral do Município, cargo de natureza política, compete as atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, a coordenação e gerência dos trabalhos a cargo da Procuradoria.

Art. 29 – B. Ao Sub Procurador geral compete as mesmas atribuições do procurador geral, em conjunto ou por delegação.

Art. 29 – C. Compete aos Assessores do Procurador Geral e do Sub Procurador Geral, assistir a autoridade a que esteja vinculado, notadamente:

I – elaborar estudos técnicos sobre os temas que lhe forem apresentados;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

II – estabelecer articulação entre a cúpula da Procuradoria Geral com os Procuradores Municipais e com os demais órgãos da administração Municipal sobre os assuntos a cargo da procuradoria;

V – memoriar e instruir os procedimentos apresentados à autoridade assessorada;

VI – realizar levantados estatísticos sobre o os assuntos a cargo da procuradoria.

Parágrafo único: Os cargos de assessoria à Procuradoria Geral são privativos de graduados em nível superior.

Art. 29 – D. Compete aos Procuradores Jurídicos ocupantes de cargo efetivo e aos integrantes do quadro em extinção de advogados do Município, sob a coordenação do Procurador Geral:

I – O patrocínio do Município nas demandas judiciais, inclusive comparecimentos em audiências;

II – Consultoria jurídica e emissão de pareceres permanentes na sede da prefeitura;

III – Emissão de Relatórios periódicos sobre a demanda judicial e administrativa do município;

IV – Atuar com independência técnica, sob a coordenação do Procurador Geral, realizando os serviços de exigência jurídica que lhes forem solicitados.

Art. 29-E Os procuradores e advogados municipais perceberão os honorários advocatícios de sucumbência das causas em que forem parte o Município.

Art. 7º - Cria-se os cargos de Controlador Geral Pro Tempore e Auditor Pro Tempore, com a finalidade de viabilizar a mais adequada finalização das prestações de contas do mandado que se encerra, com o artigo a seguir que passa a constar na Lei 3.728/2015:

Art. 30 – A. Fica criado pelo período de 04 (quatro) meses os cargos de Controlador Geral Pro Tempore e Auditor Pro Tempore, com remuneração equivalente a do Controlador Geral e Auditor, respectivamente, com atribuições relacionadas à finalização das prestações de contas do governo cujo mandato se encerra em 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo único: Será nomeado para o cargo temporário ora criado o ocupante titular da Controladoria Geral em 31 de dezembro de 2016, e por esse indicado o Auditor Pro Tempore.

Art. 8º. O “Anexo I” da Lei da Estrutura Administrativa passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

UNIDADE	CARGO (Um)	SÍMBOL O
----------------	-------------------	---------------------



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO		
Assessoria de Gabinete do Prefeito	Assessor	CC-III
Divisão de Programas de Cidadania	Diretor	CC-IV
Seção de Expediente do Gabinete do Prefeito	Chefe de Seção	CC-VI
Seção de Apoio Administrativo	Chefe de Seção	CC-VI
Seção de Segurança do Gabinete do Prefeito	Chefe de Seção	CC-VI
Seção de Logística do Gabinete do Prefeito	Chefe de Seção	CC-VI
Seção de Apoio ao Gabinete do Vice Prefeito	Chefe de Seção	CC-VI
SECRETARIA DE GOVERNO		
Gabinete do Secretário	Secretário Municipal	CNP
Assessoria de Gabinete do Secretário	Assessor	CC - III
Corregedoria do Município	Corregedor	CC-II
Sector de Políticas para a Juventude	Chefe de Setor	CC-V
Gerencia de Ações Regionais	Gerente	CC-II
Sector de Estradas Vicinais	Chefe de Setor	CC-V
Administração Regional I	Administrador Regional I	CC-VII
Administração Regional I	Administrador Regional I	CC-VII
Administração Regional I	Administrador Regional I	CC-VII
Administração Regional I	Administrador Regional I	CC-VII
Administração Regional I	Administrador Regional I	CC-VII
Administração Regional I	Administrador Regional I	CC-VII
Administração Regional II	Administrador Regional II	CC-VIII



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

Administração Regional II	Administrador Regional II	CC-VIII
Administração Regional II	Administrador Regional II	CC-VIII
Administração Regional II	Administrador Regional II	CC-VIII
Administração Regional II	Administrador Regional II	CC-VIII
Administração Regional II	Administrador Regional II	CC-VIII
Administração Regional II	Administrador Regional II	CC-VIII
Administração Regional III	Administrador Regional III	CC-IX
Administração Regional III	Administrador Regional III	CC-IX
Administração Regional III	Administrador Regional III	CC-IX
Administração Regional III	Administrador Regional III	CC-IX
Administração Regional III	Administrador Regional III	CC-IX
Administração Regional III	Administrador Regional III	CC-IX
Administração Regional III	Administrador Regional III	CC-IX
Administração Regional III	Administrador Regional III	CC-IX
Administração Regional III	Administrador Regional III	CC-IX
Administração Regional III	Administrador Regional III	CC-IX
Administração Regional III	Administrador Regional III	CC-IX



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

Administração Regional III	Administrador Regional III	CC-IX
Administração Regional III	Administrador Regional III	CC-IX
Administração Regional III	Administrador Regional III	CC-IX
Administração Regional III	Administrador Regional III	CC-IX
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
Controladoria Geral do Município	Controlador Geral	CNP
Controladoria Geral do Município	Controlador Geral Pro Tempore	CNP
Auditoria de Controle Interno de Gestão Pública	Auditor Pro Tempore	CNT - III
Auditoria de Controle Interno de Gestão Pública	Auditor	CNT-III
Auditoria de Controle Interno de Gestão Operacional	Auditor	CNT-III
Auditoria de Controle Interno do Sistema de Saúde	Auditor	CNT-III
Seção de Controle Interno de Gestão	Chefe de Seção	CC-VI
Seção de Controle do SIGA	Chefe de Seção	CC-VI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
Procuradoria Geral	Procurador Geral	CNP
Procuradoria Geral	Assessor	CC – II
Procuradoria Geral	Assessor	CC – II
Procuradoria Geral	Assessor	CC – II
Sub Procuradoria Geral	Sub Procurador Geral	CC – X
Sub Procuradoria Geral	Assessor	CC – II



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

Sub Procuradoria Geral	Assessor	CC – II
Procuradoria	Procurador	CNT – I
Procuradoria	Procurador	CNT – I
Procuradoria	Procurador	CNT – I
Procuradoria	Procurador	CNT – I
Procuradoria	Procurador	CNT – I
Procuradoria	Procurador	CNT – I
Procuradoria	Procurador	CNT – I
Procuradoria	Procurador	CNT – I
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
Gabinete do Secretário	Secretário Municipal	CNP
Divisão de Comunicação	Diretor	CC-IV
Divisão de Redação	Diretor	CC-IV
Seção de Redação	Chefe de Seção	CC-VI
Seção de Reportagem Fotográfica	Chefe de Seção	CC-VI
Coordenadoria de Comunicação Digital	Coordenador	CC-VII
Coordenadoria de Audio Visual	Coordenador	CC-VII
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS		
Gabinete do Secretário	Secretário Municipal	CNP
Setor de Relações Institucionais e Comunitárias	Chefe de Setor	CC-V
Seção de Apoio Parlamentar	Chefe de Seção	CC-VI
Seção de Apoio aos Conselhos Municipais	Chefe de Seção	CC-VI



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		
Gabinete do Secretário	Secretário Municipal	CNP
Gerencia de Socioeconômica	Gerente	CC-II
Seção de Desenvolvimento Tecnológico	Chefe De Seção	CC-VI
Seção de Orçamento Público	Chefe De Seção	CC-VI
Gerencia de Controle do Uso do Solo	Gerente	CC-II
Seção de Planejamento Urbano de Habitação	Chefe De Seção	CC-VI
Superintendência de Meio Ambiente	Superintendente	CNT-II
Gerencia de Gestão Ambiental	Gerente	CC-II
Sector de Fiscalização Ambiental	Chefe De Setor	CC-V
Seção de Fiscalização de Posturas	Chefe De Seção	CC-VI
SECRETARIA DA FAZENDA		
Gabinete do Secretário	Secretário Municipal	CNP
Gerencia de Administração Tributária	Gerente	CC-II
Sector de Contabilidade	Chefe de Setor	CC-V
Tesouraria Municipal	Tesoureiro	CC-I
Sector de Liquidação	Chefe de Setor	CC-V
Seção de Informática Tributária	Chefe de Seção	CC-VI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Gabinete do Secretário	Secretário Municipal	CNP
Gerencia de Recursos Humanos	Gerente	CC-II
Divisão de Processamento de Dados e Dados de Pessoal	Diretor	CC-IV



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

Gerencia de Licitações, Contratos e Convênios	Gerente	CC-II
Setor de Compras, Almoxarifado e Serviços	Chefe de Setor	CC-V
Seção de Apoio a Licitação	Chefe de Seção	CC-VI
Seção de Contratos e Convênios	Chefe de Seção	CC-VI
Seção de Jornal Oficial	Chefe de Seção	CC-VI
Comando da Guarda Municipal	Comandante	CC-IV
Setor de Salva Vidas	Chefe de Setor	CC-V
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Gabinete do Secretário	Secretário Municipal	CNP
Divisão de Administração e Serviços	Diretor	CC-IV
Seção de Matrícula e Estatística	Chefe de Seção	CC-VI
Seção de Controle de Pessoal e Programação Escolar	Chefe de Seção	CC-VI
Seção de Alimentação Escolar	Chefe de Seção	CC-VI
Seção de Transporte Escolar	Chefe de Seção	CC-VI
Divisão Técnico-Pedagógico	Diretor	CC-IV
Seção de Fiscalização das Estruturas Físicas das Unidades	Chefe de Seção	CC-VI
Seção de Programação, Planejamento Estratégico e Projetos	Chefe de Seção	CC-VI
SECRETARIA DE SAÚDE		
Gabinete do Secretário	Secretário Municipal	CNP
Superintendência do Fundo Municipal de Saúde	Superintendente	CNT-II
Divisão de Administração	Diretor	CC-IV
Divisão de Finanças	Diretor	CC-IV
Setor de Contabilidade	Chefe de Setor	CC-V
Seção de Projetos e Convênios	Chefe de Seção	CC-VI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

Seção de Tesouraria	Chefe de Seção	CC-VI
Seção de Recursos Humanos	Chefe de Seção	CC-VI
Seção de Serviços Gerais	Chefe de Seção	CC-VI
Seção de Licitação e Compras	Chefe de Seção	CC-VI
Seção de Almoxarifado	Chefe de Seção	CC-VI
Gerência Técnica e Planejamento	Gerente	CC-II
Sector de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação do SUS	Chefe de Setor	CC-V
Coordenadoria de Campo de Endemias	Coordenador	CC-VII
Coordenadoria de Cadastramento e Apoio a Usuário do SUS	Coordenador	CC-VII
Sector de Média e Alta Complexidade Hospitalar	Chefe de Setor	CC-V
Sector de Vigilância da Saúde	Chefe de Setor	CC-V
Seção de Atenção Básica	Chefe de Seção	CC-VI
Seção de Saúde Bucal	Chefe de Seção	CC-VI
Seção de Auditoria e Regulação Médica	Chefe de Seção	CC-VI
Sector de Vigilância Sanitária	Chefe de Setor	CC-V
Seção de Administração do Centro de Zoonoses	Chefe de Seção	CC-VI
Seção de Vigilância Epidemiológica e Endemias	Chefe de Seção	CC-VI
Sector de Apoio a Licitação	Chefe de Setor	CC-V
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
Gabinete do Secretário	Secretário Municipal	CNP
Divisão de Desenvolvimento Econômico	Diretor	CC-IV
Seção de Fomento	Chefe de Seção	CC-VI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

Seção de Administração da Central de Abastecimento da Zona Norte	Chefe de Seção	CC-VI
Coordenadoria da Central de Abastecimento da Zona Sul	Coordenador	CC-VII
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA		
Gabinete do Secretário	Secretário Municipal	CNP
Divisão de Agricultura e Pesca	Diretor	CC-IV
Seção de Políticas para Fomento da Agricultura	Chefe de Seção	CC-VI
Seção de Políticas para Fomento da Pesca	Chefe de Seção	CC-VI
SECRETARIA DE INFRAESTRUTUA, TRANSPORTE E TRÂNSITO		
Gabinete do Secretário	Secretário Municipal	CNP
Superintendência de Obras	Superintendente	CNT-II
Gerencia de Engenharia e Fiscalização de Obras	Gerente	CC-II
Sector de Orçamento e Controle	Chefe de Setor	CC-V
Superintendência de Transportes e Trânsito	Superintendente	CNT-II
Seção de Transporte Público	Chefe de Seção	CC-VI
Sector de Fiscalização de Trânsito	Chefe de Setor	CC-V
Sector de Operação de Trânsito	Chefe de Setor	CC-V
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS		
Secretário de Serviços Urbanos	Secretário Municipal	CNP
Gerencia de Serviços Públicos	Gerente	CC-II
Divisão de Operações	Diretor	CC-IV
Sector de Controle de Combustíveis	Chefe de Setor	CC-V



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

Seção de Limpeza Pública	Chefe de Seção	CC-VI
Seção de Iluminação Pública	Chefe de Seção	CC-VI
Seção de Parques e Jardins	Chefe de Seção	CC-VI
Administração de Bairro I	Administrador de Bairro I	CC-VII
Administração de Bairro I	Administrador de Bairro I	CC-VII
Administração de Bairro I	Administrador de Bairro I	CC-VII
Administração de Bairro I	Administrador de Bairro I	CC-VII
Administração de Bairro I	Administrador de Bairro I	CC-VII
Administração de Bairro I	Administrador de Bairro I	CC-VII
Administração de Bairro I	Administrador de Bairro I	CC-VII
Administração de Bairro II	Administrador de Bairro II	CC-VIII
Administração de Bairro II	Administrador de Bairro II	CC-VIII
SECRETARIA DE TURISMO		
Gabinete do Secretário	Secretário Municipal	CNP
Superintendência de Fomento e Promoção do Turismo	Superintendente de Fomento e Promoção do Turismo	CC - XI
Superintendência de Serviços Turísticos	Superintendente de Serviços Turísticos	CC- XI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Gabinete do Secretário	Secretário Municipal	CNP



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

Presidente do Fundo de Assistência, Contratos e Orçamento	Presidente	CPA
Seção de Ação Social	Chefia	CC-V
Seção de Apoio ao Bolsa Família	Chefia	CC-VI
SECRETARIA DE CULTURA		
Gabinete do Secretário	Secretário Municipal	CNP
Divisão de Fomento Cultural	Diretor	CC-IV
Setor Administrativo e de Serviços	Chefe de Setor	CC-V
Seção de Administração da Biblioteca Pública Municipal	Chefe de Seção	CC-VI
Coordenadoria do Centro Cultural de Olivença	Coordenador	CC-VII
Coordenadoria do Memorial de Cultura Negra	Coordenador	CC-VII
Setor Administrativo do Teatro Municipal	Chefe de Setor	CC-V
Seção de Administração da Casa Jorge Amado	Chefe de Seção	CC-VI
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE LIVRE DO MAR E DA MATA		
Presidência da Maramata	Presidente	CPA
Divisão Administrativa e Financeira	Diretor	CC-IV
Coordenadoria de Educação Ambiental	Coordenador	CC-VII
Coordenadoria do Museu do Mar e da Mata	Coordenador	CC-VII
FUNÇÃO GRATIFICADA		
Função Gratificada I	Supervisor	FG-1
Função Gratificada II	Supervisor	FG-2

Art. 9º - O anexo II da Lei 3.728/2015 passa a vigorar com seguinte redação:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

SÍMBOLO	CARGO/ FUNÇÃO	REMUN ERAÇÃO	ESTRUTURA	
CNP	Secretário Municipal	R\$	10.021,17	Secretaria
Procurador Geral	Procuradoria Geral			
	Controlador Geral			Controlador ia Geral
CC – X	Sub Procurador Geral	R\$	8.700,00	Sub- Procuradori a Geral
Tesoureiro	Tesouraria	R\$	7.150,00	
CPA	Presidente	R\$	7.150,00	Presidência
CC - II	Gerente	R\$	5.600,00	Gerência
CC - II	Assessor	R\$	5.600,00	Assessoria – Procuradori a Geral
Corregedor	Corregedoria			
CNT-I	Procurador	R\$	8.000,00	Procuradori a
CNT-II	Superintendente	R\$	6.150,00	Superintend ência
CC-III	Assessor de Imprensa	R\$	4.500,00	Assessoria de Imprensa
Assessor	Assessoria			
CC-IV	Diretor	R\$	3.800,00	Divisão
Comandante	Comando			



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

CNT-III	Auditor	R\$	3.800,00	Auditoria
CC-V	Chefe de Setor	R\$	2.500,00	Setor
CC-VI	Chefe de Seção	R\$	1.700,00	Seção
CC-VII	Administrador de Bairro I	R\$	1.500,00	Administração de Bairro I
Administrador Regional I	Administração Regional I			
	Coordenador			Coordenadoria
CC-VIII	Administrador de Bairro II	R\$	1.100,00	Administração de Bairro II
Administrador Regional II	Administração Regional II			
CC-IX	Administrador Regional III	R\$	800,00	Administração Regional III
CC- XI	Superintendente de Fomento e Promoção do Turismo	R\$	6.150,00	Superintendência de Fomento e Promoção do Turismo
CC- XI	Superintendente de Serviços Turísticos	R\$	6.150,00	Superintendência de Serviços Turísticos
FG -1	Supervisor	R\$	600,00	Função Gratificada I
FG -2	Supervisor	R\$	300,00	Função Gratificada II



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO
CNP	Cargo de Natureza Política
CNT-I	Cargo de Natureza Técnica I:
CPA	Cargo de Presidência na Administração Indireta
CNT-II	Cargo de Natureza Técnica II
CNT-III	Cargo de Natureza Técnica III
CC	Cargo Comissionado
FG	Função Gratificada

SÍMBOLO	QUANTIDADE DE FUNÇÕES
FG -1	40
FG -2	40

Art. 10 - Esta lei entra em vigor em 31 de dezembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia em 28 de dezembro de 2016, 482º de Capitania e 135º de Elevação à cidade.

**Jabes Ribeiro
PREFEITO**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.814, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

**Dispõe sobre denominação de
logradouro Público de Rua Sol
e Mar**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Estado da Bahia,
no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada de Rua Sol e Mar a Rua sem denominação que
margeia o Km 4 da Rodovia Ilhéus x Canavieiras, próximo ao Hotel Aldeia
da Praia, tendo acesso ao Condomínio Vog João Góes, seguindo até a Rua
Fabiana do bairro Nossa Senhora da Vitória, nesta Cidade

Art. 2º Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Poder Executivo
dispor sobre matéria de competência para denominação de logradouros
públicos, conforme Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a encaminhar a
publicação desta Lei a Empresa de Correios e Telégrafos no prazo de
30(trinta) dias, contados a partir de sua publicação, para que seja incluída
no cadastro do código de endereçamento postal (CEP).

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia em 28 de
dezembro de 2016, 482º de Capitania e 135º de Elevação à cidade.

**Jabes Ribeiro
PREFEITO**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.815, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

**Reconhece de utilidade pública
a Casa da Cultura Popular.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Estado da Bahia,
no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Casa da Cultura Popular.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia em 28 de
dezembro de 2016, 482º de Capitania e 135º de Elevação à cidade.

**Jabes Ribeiro
PREFEITO**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.816, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a criação de Cadastro Municipal das Associações de Moradores de Bairros, Vilas e Núcleos Habitacionais e afins.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal das Associações de Moradores de Bairros, Vilas e Núcleos Habitacionais e afins.

Art. 2º O cadastro será constituído com dados de todas as Associações que possuam registro em Cartório de Pessoas Jurídicas, seu Estatuto de Constituição e Ata de eleição de Diretoria, até esta data.

§1º- A sobreposição de área de abrangência das Associações não será permitida a partir da vigência desta lei.

§2º- Recomenda-se o estabelecimento de área de abrangência para as Associações já existentes e o registro no Cartório da alteração havida.

Art. 3º O cadastro a que aduz esta lei deverá ser atualizado sempre que houver alterações no quadro da diretoria em exercício, transferência de local da sede ou das normas estatutárias.

Art. 4º- O cadastro da Associação será gratuito e obedecerá ao preenchimento de formulários próprio com juntada dos documentos necessários à comprovação da capacidade da Instituição de associar-se e do requerente em representá-la.

§1º- Compreende-se por Associação de representação de moradores, aquelas que estiverem com estatuto registrado com fins específicos de defender a Comunidade em todos os sentidos e os membros de sua diretoria não possuírem cargo remunerado nelas.

Art. 5º A fundação de novas Associações de Moradores deverá obedecer às normas aqui estabelecidas sob pena de não terem o seu cadastramento deferido.

Parágrafo único - Recomenda-se a fusão de Associações existentes em uma mesma área de abrangência, devendo prevalecer a mais antiga sendo considerada como parâmetro a data do Registro no cartório competente.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º- Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia em 28 de dezembro de 2016, 482º de Capitania e 135º de Elevação à cidade.

Jabes Ribeiro
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.817, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Determina que seja obrigatório a realização de processo de sanitização, em toda a Cidade de Ilhéus, nos locais que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituída a obrigatoriedade de realização de processo de sanitização no período de duas vezes ao ano, em locais fechados de acesso coletivo, públicos ou comerciais climatizados ou não, toda a Cidade de Ilhéus, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.

Parágrafo único- Para os efeitos desta lei, entende-se como processo de sanitização o conjunto de procedimentos que visam à manutenção das condições ambientais adequadas por métodos que eliminem e impeçam a proliferação de microrganismo prejudicial à saúde humana.

Art. 2º - Entende-se por locais fechados de acesso coletivo, públicos ou comerciais, climatizados ou não.

- I.** Clínicas de saúde, exames laboratoriais, clínicos, hospitais;
- II.** Consultórios médicos e odontológicos;
- III.** Hotéis, motéis, pousadas;
- IV.** Escolas, universidades, auditórios;
- V.** Supermercados, hipermercados, restaurantes;
- VI.** Aeroportos, portos, rodoviários; banheiros públicos;
- VII.** Teatros, cinemas, casas noturnas;
- VIII.** e Templos religiosos de qualquer culto, entre outros.

Paragrafo único- Consideram-se os demais ambientes de circulação pública que se enquadre como ambientes fechado de acesso público climatizado ou não a critério do órgão de controle e fiscalização epidemiológico.

Art. 3º - Todos os locais que se enquadrarem na descrição acima deverão providenciar a esterilização de seu ambiente, no período de seis em seis meses, por empresa devidamente cadastrada na Vigilância



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

Sanitária, em conformidade com os padrões técnicos exigidos em regulamentação própria.

Paragrafo único- O processo de sanitização compreende o tratamento de todos os ambientes, incluindo paredes, tetos, pisos e mobiliários.

Art. 4º - As empresas prestadoras de serviços na área de sanitização deverão ser regulamente cadastradas junto aos órgãos de vigilância sanitária e/ou controle epidemiológico e deverão obedecer aos requisitos abaixo:

§ 1º- Não deverão ser utilizados procedimentos, produtos ou materiais que possam colocar em risco a saúde e ao meio ambiente.

§ 2º- A empresa prestadora do serviço é responsável pela orientação na utilização e manuseio dos produtos químicos, sendo que a manipulação, o preparo e a aplicação só poderão ser realizados por pessoas capacitadas;

§ 3º- As empresas de que trata o *caput* deverão emitir certificado atestando a realização do processo de sanitização, enviando ao órgão público competente, para fins de fiscalização, a listagem dos locais atendidos.

§ 4º- O Certificado impresso por meio tipográfico em papel especial e durável expedido pela Empresa que promova a Sanitização ambiental deverá conter:

- I. todos os dados da Empresa responsável pelo serviço (endereço completo; nº de registro do produto junto ao Ministério da saúde nome químico responsável e nº CRQ).
- II. Número do credenciamento junto ao órgão Municipal de Vigilância Sanitária;
- III. Todos os dados do cliente;
- IV. Todos os Certificados deverão obedecer à numeração sequencial;
- V. Todo certificado deverá ter espaço próprio para carimbo e assinatura do Agente sanitário comprovando sua inspeção;
- VI. O certificado terá validade de 06 (seis) meses;
- VII. Os dados da empresa cliente deverão ser preenchidos obrigatoriamente a máquina ou impressora de computador, vedados escritos a mão.

§ 5º- O infrator às prescrições acima descritas desta Lei fica sujeito às seguintes penas:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

- I. Advertência, a fim de sanar a irregularidade no prazo de trinta dias, e findo o prazo;
- II. Multa correspondente ao valor de 30 UFM, duplicando-se em caso de reincidência.

§ 6º- O valor da multa constante deste artigo deverá ser corrigido monetariamente, a cada doze meses, por índice oficial a ser definido em regulamento, a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º - O descumprimento da presente Lei acarretará aos infratores, responsáveis pelos locais fechados de acesso coletivo, públicos ou comerciais climatizados ou não, estabelecidos no âmbito da Cidade de Ilhéus, as sanções administrativas previstas no Regulamento Técnico aprovado pela Portaria nº 3.523 de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, bem como pela Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estabelecem os parâmetros, com base em dados epidemiológicos, bem como os requisitos necessários para o controle da qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente, de uso público e coletivo.

Paragrafo Único- Fica a cargo do órgão de vigilância sanitária e/ou controle epidemiológico competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação,

Art. 9º- Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia em 28 de dezembro de 2016, 482º de Capitania e 135º de Elevação à cidade.

Jabes Ribeiro
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.818, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a disponibilidade de colocação de assentos nas casas loterias existentes no Município de Ilhéus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- As casa lotéricas existentes no Município deverão ter em suas dependências, assentos para uso dos seus clientes, especialmente de portadores de necessidades especiais, idosos, gestantes e pessoas com criança de colo.

Paragrafo Único- O número de assentos a que se refere o caput deste artigo não poderá ser inferior a 10 (dez) unidades por estabelecimento.

Art. 2º - O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:

- I. Na primeira infração, advertência;
- II. Após 30 (trinta) dias da advertência, se houver reincidência, multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
- III. Em caso de nova reincidência multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Paragrafo Único- A multa a que se refere este artigo será reajustada anualmente, com base no índice adotado pelo Poder Executivo através de lei.

Art. 3º - As casas lotéricas deverão se adequar ao disposto na presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no que lhe couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia em 28 de dezembro de 2016, 482º de Capitania e 135º de Elevação à cidade.

Jabes Ribeiro
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.819, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estabelece a obrigatoriedade de faixa de acesso e reserva de espaço para o tráfego de motocicleta nas vias públicas de grande circulação da cidade de Ilhéus

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Torna obrigatória a reserva de espaço exclusivo destinado à parada de motocicleta nas vias públicas de grande circulação da Cidade de Ilhéus.

§ 1º- O espaço destinado para as motocicletas deverá ter no mínimo 5 (cinco) metros de comprimento da linha que antecede o início da faixa de pedestre, devendo ser utilizado pelas motocicletas apenas no caso do fechamento dos semáforos (sinal vermelho).

§ 2º- Nas vias de grande circulação deverá haver uma faixa de acesso à área reservada destinada as motocicletas nos termos do § 1º deste artigo com no mínimo 50 (cinquenta) metros e no máximo 70 (setenta) metros de comprimento anterior ao espaço descrito no § 1º deste artigo, que deverá está localizada no centro das faixas da via de grande devidamente pintada em cores diferenciadas e com a indicação de que a faixa é exclusiva para motocicletas quando o semáforo estiver fechado (sinal vermelho),conforme descrito no anexo desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos desta lei serão consideradas vias de grande circulação aquelas determinadas pela autoridade de trânsito Municipal.

Art. 3º - A circulação de motoristas fora da área reservada, bem como a circulação de veículos que não sejam motocicletas nas áreas reservadas quando o semáforo estiver fechado (sinal vermelho) sujeitará o infrator as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º - O poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor 90 dias após sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia em 28 de dezembro de 2016, 482º de Capitania e 135º de Elevação à cidade.

Jabes Ribeiro
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.820, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o projeto piloto de pagamento por serviços ambientais para produtores rurais, autorizando o Executivo a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Projeto Piloto de Pagamento Por Serviços Ambientais Para Produtores Rurais, que visa à implantação de ações para a melhoria da qualidade e disponibilidade das águas no Município de Ilhéus.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Projeto Piloto de Pagamento Por Serviços Ambientais, através da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas.

Parágrafo Único- O apoio financeiro aos proprietários rurais iniciará com a implantação de todas as ações propostas e se estenderá por no mínimo quatro anos.

- I. O apoio financeiro será calculado com base nas principais atividades produtivas que causam pressão a cobertura vegetal.

Art. 3º - As características das propriedades, as ações e as metas serão definida mediante critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionistas de solo e aumento da cobertura vegetal nas propriedades rurais do Município.

Art. 4º - O projeto será implantado por sub-bacia hidrográfica, seguindo critérios definidos em ato próprio pela Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMA) e o valor de referencia será de x Unidades Fiscais de Ilhéus (ou da Federação ou Estadual) por hectare(há) ano.

Art. 5º - O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CONDEMA deverá analisar e deliberar sobre o projeto técnico elaborado pela SEMA para a implantação do projeto nas propriedades rurais para obtenção do apoio financeiro.

Art. 6º - Fica o Município autorizado a firmar convênio com entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de apoio técnico e financeiro ao Projeto Piloto de Pagamento por Serviços Ambientais.

Art. 7º - As despesas com execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, mediante decreto, dentro de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia em 28 de dezembro de 2016, 482º de Capitania e 135º de Elevação à cidade.

**Jabes Ribeiro
PREFEITO**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.821, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dá nome a Ginásio de Esportes do distrito de Inema como GINÁSIO DE ESPORTES AZOR ANTONIO DOS SANTOS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nome ao Ginásio de Esportes do distrito de Inema como GINÁSIO DE ESPORTES AZOR ANTONIO DOS SANTOS

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia em 28 de dezembro de 2016, 482º de Capitania e 135º de Elevação à cidade.

Jabes Ribeiro
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.822, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dá nome a Ginásio de Esportes do Bairro do Basílio como GINÁSIO DE ESPORTES PEDRO FARIAS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nome ao Ginásio de Esportes da Vila Queiroz no Bairro do Basílio como GINÁSIO DE ESPORTES PEDRO FARIAS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia em 28 de dezembro de 2016, 482º de Capitania e 135º de Elevação à cidade.

Jabes Ribeiro
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.823, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a denominação do mirante
do Canhão para Mirante da
Fundação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Estado da Bahia,
no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o nome do Mirante do Canhão, localizado no Alto
do Outeiro São Sebastião na Praça do Cadete, que passa a denominar-se
Mirante da Fundação

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia em 28
de dezembro de 2016, 482º de Capitania e 135º de Elevação à cidade.

Jabes Ribeiro
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.824, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Denominam-se os nomes das Ruas do Loteamento do parque das mangueiras na Av. Esperança e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominados os nomes de todas as ruas do Loteamento do Parque das Mangueiras na Av. Esperança.

Art. 2º Os nomes das Ruas serão nomeados da seguinte forma: Rua A, B, C, D e E.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a colocação de placas indicativas na entrada de cada rua com os nomes conforme explica o Art. 2º.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a encaminhar a publicação desta Lei a Empresa de Correios e Telégrafos no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir de sua publicação, para que seja incluída no cadastro do código de endereçamento postal (CEP).

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia em 28 de dezembro de 2016, 482º de Capitania e 135º de Elevação à cidade.

Jabes Ribeiro
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.825, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Reconhece de utilidade pública a
Cooperativa de Serviços
Sustentáveis da Bahia-
COOPESSBA, CNPJ:
10.158.416/0001-96.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Cooperativa de Serviços Sustentáveis da Bahia-COOPESSBA, CNPJ: 10.158.416/0001-96.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia em 28 de dezembro de 2016, 482º de Capitania e 135º de Elevação à cidade.

Jabes Ribeiro
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.826, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Reconhece de utilidade pública a Igreja Assembléia de Deus Heróis da Fé.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a **IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS HERÓIS DA FÉ.**

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia em 28 de dezembro de 2016, 482º de Capitania e 135º de Elevação à cidade.

JABES RIBEIRO
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.827, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui o Programa Municipal de Reabilitação, Inclusão e Reinserção Social de Dependentes Químicos e Cria o Fundo Municipal de Reinserção Social e fixa outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do Município de Ilhéus, o Programa Municipal de Reabilitação, Inclusão e Reinserção de Dependentes Químicos.

Art. 2º- São objetivos do Programa Municipal de Reabilitação, Inclusão e Reinserção Social de Dependentes Químicos:

- I. Promover por todos os meios legais o acesso ao tratamento de dependentes químicos, suas reabilitações, inclusão e reinserção social na sociedade e meio em que vivem;
- II. Promover a inserção no mercado de trabalho de dependentes químicos, em especial durante o seu tratamento;
- III. Promoção de campanhas institucionais de prevenção ao uso de drogas;
- IV. Promoção de campanhas institucionais de prevenção e divulgação dos malefícios no uso de drogas;
- V. Articular-se com entidades públicas, civis, de representação, filantrópicas, não governamentais, ONGs, OSCIPs, institutos e associações no combate, recuperação e prevenção de dependentes químicos;
- VI. Criar alternativas e os meios para custeio e encaminhamento de dependentes químicos a tratamentos e clínicas especializadas, fazendas e outros;
- VII. Oportunizar aos dependentes químicos a reinserção social e inclusão no mercado de trabalho, através de ajuda de custo financeiro para auxílio em transporte, alimentação,



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

- medicamentos, aos que estiverem em cursos de capacitação e qualificação profissional;
- VIII. Prestar auxílio e tratamento adequado aos familiares e responsáveis por dependentes químicos;
- IX. Promover a realização de seminários, palestras, encontros, programas de divulgação e radiodifusão sobre prevenção e malefícios do uso de drogas;
- X. Colaborar com a sociedade e entidades afins, no que for possível combate ao tráfico de drogas e entorpecentes;

Art. 3º- Fica criado o Fundo Municipal de Recuperação e Reinserção a Dependentes Químicos-FMRRDQ.

Art. 4º- São objetivos e finalidades do Fundo Municipal de Recuperação e Reinserção a Dependentes Químicos- DMRRDQ;

- I. Promover e/ou pagar tratamento a dependentes químicos em todos os níveis, inclusive se necessário em clínicas especializadas particulares;
- II. Promover e/ou pagar cursos de capacitação e qualificação profissional de dependentes químicos que estejam frequentando regularmente tratamento a dependentes químicos nas unidades competentes no âmbito do Município de Ilhéus;
 - a) O pagamento do curso será automaticamente suspenso em caso de duas ou mais faltas consecutivas do dependente;
- III. Conceder uma ajuda de custo, pelo período máximo de seis meses, para cobertura de pagamento de transporte e alimentação, aos dependentes químicos que estejam regularmente frequentando o tratamento nas unidades competente no âmbito do Município de Ilhéus e inscrito em cursos de capacitação profissional;
 - a) O pagamento da ajuda de custo será automaticamente suspenso, nos casos de o dependente deixar de por duas oportunidades consecutivas ao curso de capacitação e qualificação profissional.
- IV. Pagamento de campanhas promocionais de todas as formas e níveis que visem à prevenção ao uso e os malefícios das drogas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único- Farão jus aos benefícios de que trata o caput deste artigo, seus incisos e alíneas, os dependentes químicos que comprovarem residirem no Município de Ilhéus há mais de 6 meses de forma ininterrupta, priorizando-se os dependentes carentes e de baixa renda.

Art. 5º- Os recursos do FMRRDQ serão provenientes de:

- I. Dotação orçamentária própria de recursos municipais, a serem alocados anualmente nas leis orçamentárias;
- II. Recursos provenientes do Estado e da União;
- III. Convênios com Estado e União;
- IV. Convênios com entidades, empresas, autarquias civis, públicas, filantrópicas, entidades representativas, ONGs, OSCIPs, institutos e congêneres;
- V. Subvenções sociais;
- VI. Destinação de recursos por determinação judicial;
- VII. Doações voluntárias, a serem depositados diretamente na conta do Fundo;
- VIII. Convênios com órgãos, entidades, institutos ou organizações internacionais;
- IX. Outras desde que comprovada sua origem.

Art. 6º- A concessão da ajuda de custo não gera vínculo de qualquer natureza, inclusive, empregatício ou previdenciário com a Municipalidade.

Art. 7º- Fica o Poder Executivo Municipal de Ilhéus autorizado a realizar inclusão e os ajustes necessários nas Leis Municipais do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento para implementação da presente Lei.

Art. 8º- O Poder Executivo do Município de Ilhéus regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10º- Revogam-se as disposições em contrário.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia em 28 de dezembro de 2016, 482º de Capitania e 135º de Elevação à cidade.

**JABES RIBEIRO
PREFEITO**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.828, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a criação dos
"Para jogos" da cidade de
Ilhéus e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Estado da Bahia,
no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído os "Para jogos" da cidade de Ilhéus, com as
adaptações necessárias a cada modalidade.

Parágrafo Único - "Para jogos" da cidade de Ilhéus são jogos de
modalidades esportivas adaptadas às pessoas com deficiências físicas,
motoras ou mentais.

Art. 2º. Os "Para jogos" da Cidade de Ilhéus deverão ocorrer sob
responsabilidade da Secretaria de Esportes do Município.

Art. 3º. Os "Para jogos" da Cidade de Ilhéus deverão ter inscrições
deferidas para todas as modalidades às quais existam procura.

Art. 4º. Esta lei será regulamentada pelo poder Executivo, no que
couber no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua
publicação.

Art. 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia em 28
de dezembro de 2016, 482º de Capitania e 135º de Elevação à cidade.

**JABES RIBEIRO
PREFEITO**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.829, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Agências Bancárias disponibilizarem sanitários, bebedouro e assentos (cadeiras) para seus usuários no âmbito do Município de Ilhéus e fixa outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias do Município de Ilhéus obrigadas a disponibilizarem sanitários masculino e feminino, bebedouro e assentos em suas dependências para os seus usuários.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica as agências bancárias instaladas em empresas públicas ou privadas.

§ 2º Os bebedouros e os sanitários deverão ser instalados em locais de fácil acesso e também terão que estar adaptados para o uso dos clientes portadores de necessidades especiais.

Art. 2º Todos os bancos terão um prazo de 180 dias para cumprir a determinação, após a sua aprovação.

Art. 3º As multas para os que não cumprirem a presente lei, será definida por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, inclusive estabelecendo as sanções pelo seu descumprimento, no prazo de 180 dias, contado de sua publicação.

Art. 5º O valor arrecadado será destinado para o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia em 28 de dezembro de 2016, 482º de Capitania e 135º de Elevação à cidade.

JABES RIBEIRO
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.830, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e o Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência e estabelece a Política Municipal das Pessoas com Deficiência no âmbito do Município de Ilhéus e fixa outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Ilhéus o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência/COMPEDE, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social que deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do conselho.

Art. 2º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 3º - O atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Ilhéus será feito, através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a convenção da ONU.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem comprometimento de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Art. 5º - A política de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência será garantido através dos seguintes órgãos:

- I. Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- II. Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

I. Acompanhar e avaliar, propor os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento da política, inclusive, as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II. Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

III. Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas às Pessoas com Deficiência;

IV. Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

V. Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

VI. Propor a elaboração de pesquisa e estudos, que visem à melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

VII. Acompanhar o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

VIII. Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quanto entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX. Avaliar, anualmente, o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência, de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação;

X. Solicitar aos órgãos não governamentais a indicação de representantes das sociedades civis, quando de conselheiro titular e suplente, ou, no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

a. Solicitar aos órgãos municipais a indicação dos membros, titular e suplente, ou, no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI. Eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário dentre seus membros;

XII. Elaborar seu regimento interno;

XIII. Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência executará, sob sua coordenação à Conferência Municipal, para avaliar e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

propor atividades políticas da área a serem implementadas, ou já efetivadas no Município de Ilhéus, garantindo sua ampla divulgação.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será composto por doze (12) membros titulares e doze (12) membros suplentes, sendo:

I. Quatro (04) membros, representantes do poder público, indicados pelos seguintes órgãos:

- * Secretaria Municipal de Educação;
- * Secretaria Municipal de Saúde;
- * Secretaria de Desenvolvimento Social;
- * Secretaria de Relações Institucionais.

II. Dois (02) Prestador serviços na área.

III. Seis (06) membros, representantes da sociedade civil organizada:

§ 1º - Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos mediante ofício dirigido ao COMPEDE;

§ 2º - Os representantes das entidades serão indicados pelos respectivos órgãos, mediante ofício dirigido ao COMPEDE.

Art. 9º - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigência.

§ 1º - O mandato é de dois (02) anos, admitindo-se uma única repetição subsequente.

§ 2º - A função do membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 3º - A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante decreto assinada pelo prefeito municipal.

Art. 10 - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I. Se desvincular do órgão de origem de sua representação;
- II. Faltar a três (03) reuniões consecutivas, ou a cinco (05) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;
- III. Apresentar renúncia ao conselho;
- IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V. For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal

Art. 11 - O regimento interno do conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único– A organização e o funcionamento do conselho serão disciplinados no regimento interno.

Art. 12 - Fica criado, igualmente, o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados, segundo deliberação do conselho, ao qual o órgão é vinculado.

Art. 13 - Compete ao Fundo:

- I. Gerir os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, em benefício para pessoas com deficiência, pelo Estado ou pela União;
- II. Gerir os recursos captados pelo Município, através de convênio, ou por doações ao fundo, mediante resolução expedida;
- III. Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência, nos termos da resolução do conselho;
- IV. Administrar os recursos específicos para os programas de atendimentos dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;
- V. Gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas;
- VI. Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 14 - O fundo será gerido por resolução expedida pelo conselho.

Art. 15 - Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o conselho poderá contar com serviços municipais.

Art. 16 - Fica o poder público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia em 28 de dezembro de 2016, 482º de Capitania e 135º de Elevação à cidade.

JABES RIBEIRO
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.831, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Modifica o anexo do art. 3º da Lei 3.225 de 11 de Abril de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo único do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

1. Despesas com hospedagem e alimentação.

1.1 Capitais e cidades de outros Estados:

VEREADORES	R\$ 600,00
SERVIDORES	R\$ 300,00

1.2. Outros municípios da Bahia excetos os limítrofes:

VEREADORES	R\$ 500,00
SERVIDORES	R\$ 250,00

1.3. Municípios limítrofes e aqueles distantes até 200km com pernoite:

VEREADORES	R\$ 500,00
SERVIDORES	R\$ 250,00

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação reproduzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia em 28 de dezembro de 2016, 482º de Capitania e 135º de Elevação à cidade.

**JABES RIBEIRO
PREFEITO**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.832, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

**Cria o Programa Educacional
para Conservação da Água e dá
outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Estado da Bahia,
no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal responsável pela confecção de cartilha
educativa sobre uso racional da água e a distribuição da mesma nas escolas
públicas do município. O conteúdo deverá versar em linguagem acessível,
informações amplas sobre normas educacionais e condutas quanto a
sustentabilidade e meio ambiente, visando a reutilização, preservação e uso
racional da água a todos os alunos matriculados na rede de ensino
municipal.

Parágrafo Único – O conteúdo definido no caput deste artigo deverá ser
fornecido em conjunto com o material didático distribuído no início do ano
letivo, obedecendo aos mesmos critérios para sua entrega aos alunos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por
conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia em 28 de
dezembro de 2016, 482º de Capitania e 135º de Elevação à cidade.

**JABES RIBEIRO
PREFEITO**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.833, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Reconhece de utilidade pública a Associação Indígena Tupinambá do Acuípe do meio Dois - AITAM e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a **Associação Indígena Tupinambá do Acuípe do Meio Dois- AITAM.**

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia em 28 de dezembro de 2016, 482º de Capitania e 135º de Elevação à cidade.

Jabes Ribeiro
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.834, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

**Reconhece de utilidade pública
a Associação Instituto Marola -
IMAR e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Estado da Bahia,
no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a **Associação Instituto
Marola -IMAR.**

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia em 28 de
dezembro de 2016, 482º de Capitania e 135º de Elevação à cidade.

**Jabes Ribeiro
PREFEITO**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.835, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre denominação de
logradouro Público de Rua Sol
e Mar

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Estado da Bahia,
no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Denominada de Praça Valmor Rosa a praça inominada
existente entre as Ruas A e B de Loteamento do Bairro Santo Antônio
de Pádua.

Art. 2º -Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a encaminhar esta
Lei à Empresa de Correios e Telégrafos num prazo de 30 (trinta) dias
contados a partir de sua publicação, para que seja incluída no
cadastro do Código de Endereçamento Postal (CEP).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia em 28 de
dezembro de 2016, 482º de Capitania e 135º de Elevação à cidade.

JABES RIBEIRO
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.836, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui o programa Escola Sustentável no Município de Ilhéus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Escola Sustentável no município de Ilhéus.

Art.2º O Programa Escola Sustentável tem por objetivos:

- I – Tornar as unidades escolares municipais edifícios ambientalmente sustentáveis;
- II – Conscientizar os educandos a respeito da importância da preservação ambiental;
- III – Promover a economia da água e energia elétrica;
- IV – Reduzir as emissões de carbono na cidade;

Art. 3º O Programa Escola Sustentável consiste em:

I – Implementar nas unidades escolares do município os seguintes itens:

- a) Placas de captação de energia solar;
- b) Material adequado para separação do lixo, visando à reciclagem;
- c) Telhado ecológico, quando houver viabilidade;
- d) Estacionamento para bicicletas;
- e) Cisterna ou sistema semelhante de captação de água

II – estimular, por meio da Secretaria Municipal de Educação, atividades e práticas que visem conscientizar os educandos e toda comunidade escolar a respeito da importância da preservação ambiental.

§ 1º - As unidades escolares terão prazo de 01 (um) ano para se adequar aos itens previstos neste artigo.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - As obras de todas as unidades escolares que se iniciarem após regulamentação desta Lei deverão conter requisitos previstos no inciso I deste artigo em seus projetos.

§ 3º - Os profissionais das unidades escolares poderão utilizar-se da implantação dos itens previstos no inciso I deste artigo como instrumento para viabilizar as atividades previstas no inciso II.

Art. 4º - A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a partir da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. .

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia em 28 de dezembro de 2016, 482º de Capitania e 135º de Elevação à cidade.

**Jabes Ribeiro
PREFEITO**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.837, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Cria o Dia Municipal Anti-Drogas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Ilhéus, o dia Anti-Drogas, no segundo sábado do mês de setembro.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder uma ampla divulgação do evento, com colocação de cartazes, faixas, folhetos informativos, através das Secretarias de Educação e Saúde.

Art. 3º. Ao Poder Executivo caberá a divulgação nas escolas do Município da finalidade deste dia.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ilhéus, Estado da Bahia, em 28 de dezembro de 2016, 481º da Capitania de Ilhéus e 134º de elevação à Cidade.

JABES RIBEIRO
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.838, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas e/ou datilografadas no Município de Ilhéus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As receitas médicas e odontológicas deverão ser datilografadas e/ou digitadas no computador e impressas pelo médico no momento da consulta, bem como acompanhados de sua assinatura e carimbo, no âmbito do Município de Ilhéus.

Art. 2º- Torna-se também obrigatória a expedição digitadas e/ou datilografadas inclusive de atestados, laudos e pareceres, exames laboratoriais, hospitalares de consultórios particulares ou da rede pública.

Parágrafo Único- Nos casos de atendimentos emergenciais externo, fica o profissional isento ao disposto no caput deste artigo, devendo prescrever receita médica e/ou pedidos de exames com letra de forma legível.

Art. 3º- O não cumprimento desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Interdição parcial ou total do estabelecimento infrator;
- IV. Cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e punição dos gestores por desobediência a Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ilhéus, Estado da Bahia, 28 de dezembro de 2016 2016, 481º da Capitania de Ilhéus e 134º de elevação à Cidade.

JABES RIBEIRO
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.839, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui no calendário oficial do Município de Ilhéus “Semana da Família”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial de eventos do Município de Ilhéus, a “Semana da Família”, a ser comemorada anualmente, no mês de Maio, com início no “Dia das Mães”.

Art.2º- A “Semana da Família” terá como objetivo reafirmar a importância da família na construção da sociedade e na própria existência humana, através de palestras e ações de natureza formativa, educativa, buscando também a adoção de procedimentos e a realização de atividades de debates que promovam seu fortalecimento.

Art.3º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ilhéus, Estado da Bahia, 28 de dezembro de 2016, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

JABES RIBEIRO
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.840, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui o Programa de Conscientização e Orientação sobre Síndrome de Down, e fixa outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído no Município de Ilhéus, o Programa de Conscientização e Orientação sobre Síndrome de Down.

Art.2º-Ficam instituídos, como conjunto de ações do Poder Público e dos órgãos responsáveis pela implantação do presente, ações de compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito, com relação às pessoas com Síndrome de Down.

Parágrafo único- O presente será voltado à orientação dos familiares, e principalmente aos agentes, funcionários, professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação e agentes, funcionários, médicos e servidores da Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes:

- I. Orientação técnica ao pessoal das áreas da Saúde e Educação sobre conceitos técnicos e a convivência, respeito, atendimento, cuidados e forma de atendimento às pessoas com Síndrome de Down;
- II. Informações à família e à sociedade em geral a respeito das principais questões envolvidas na convivência, respeito e trato das pessoas com Síndrome de Down;
- III. Ações de esclarecimentos e coibição de preconceitos relacionados à Síndrome e portadores desta e outras Síndromes similares.

Art.3º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60(sessenta) dias.

Art.4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ilhéus, Estado da Bahia, 28 de dezembro de 2016, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

JABES RIBEIRO
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.841, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dá o nome da Rua L no loteamento Santo Antonio de Pádua do Bairro Hernani Sá, antiga FAELBA em frente ao CAIC e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado a Rua L no Loteamento Santo Antonio de Pádua no bairro Hernani Sá, antiga FAELBA em frente CAIC.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a encaminhar a publicação desta Lei a Empresa de Correios e Telégrafos no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir de sua publicação, para que seja incluída no cadastro do código de endereçamento postal (CEP).

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ilhéus, Estado da Bahia, em 28 de dezembro de 2016 2016, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

JABES RIBEIRO
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.842, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui no calendário de eventos do Município de Ilhéus, a ser comemorado na terceira semana do mês de abril, A Semana Municipal do Aleluia Ilhéus Festival, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica designada a terceira semana do mês de abril como A SEMANA MUNICIPAL DO ALELUIA FESTIVAL, devendo ser inserida no calendário oficial de eventos do Município de Ilhéus.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ilhéus, Estado da Bahia, em 28 de dezembro de 2016, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

JABES RIBEIRO
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.843, DE 28 DEZEMBRO DE 2016.

Dá nova denominação as Escolas Nucleadas de Inema I para Escola Municipal José Antonio de Brito, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o nome Escolas Nucleadas de Inema I para escola Municipal José Antonio de Brito.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ilhéus, Estado da Bahia, em 28 de dezembro de 2016, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

JABES RIBEIRO
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.844, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dá nova denominação as Escolas Nucleadas de Inema II para Escola Municipal Doralice de Oliveira Braga, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o nome das Escolas Nucleadas de Inema II para escola Municipal Doralice de Oliveira Braga.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ilhéus, Estado da Bahia, 28 de dezembro de 2016, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

JABES RIBEIRO
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.845, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a afixação de aviso nas unidades de saúde informando o direito do pai, da mãe ou do responsável de permanecer com seu filho em caso de internação hospitalar, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigado à afixação de cartazes, à vista da população, nas dependências das unidades de saúde da rede pública, particular e de conveniados, informando que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, é direito do pai, da mãe ou do responsável de permanecer com seus filhos em caso de internação.

PARAGRAFO ÚNICO – A permanência dos pais ou responsáveis poderá ser proibida pelo médico de plantão quando estes não apresentarem condições físicas ou psicológicas para acompanhar o filho ou tutelado, ou ainda, se estiverem sob o efeito de álcool ou qualquer outro tipo de droga.

Art. 2º O aviso de que trata o artigo anterior deverá conter o timbre do hospital, ser afixado em local estratégico, que facilite sua visualização pelo público, e o seguinte teor: De acordo com o art. 12 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e Do Adolescente, é direito do pai, da mãe ou do responsável permanecer em tempo integral nos casos de internação de sua criança ou adolescente, e dever do hospital proporcionar condições para essa permanência.

Art. 3º A falta de cumprimento das disposições contidas nesta lei sujeitará a parte infratora a multa diária no valor correspondente a meio salário mínimo vigente, até que cesse a infração.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias da data de sua publicação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ilhéus, Estado da Bahia, em 28 de dezembro de 2016, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

JABES RIBEIRO

Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.846, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui o Plano Municipal para a Humanização do Parto às Gestantes menores de idade no âmbito do sistema público de saúde de Ilhéus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Toda gestante menor de idade tem direito a receber Assistência Humanizada durante o parto por parte da maternidade e hospitais conveniados da rede de saúde pública do Município de Ilhéus, integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único- Somente poderão gozar os benefícios proposto por esta Lei as gestantes com idade inferior a 18 anos e que se comprometam a participar de maneira integral, isto é, acompanhamento mensal de no mínimo 8 (oito) consultas, que configurarão esse acompanhamento médico, psicológico, nutricional e, quando necessário, neonatal, no Plano Municipal de Humanização do Parto

Art. 2º O atendimento que compreende o Parto Humanizado assegura:

- I. À gestante menor de idade o direito de optar pelos procedimentos eletivos que, resguardada a segurança do parto, que lhe propicie maiores conforto e bem-estar, incluindo procedimento médicos para alívio da dor;
- II. Adota as rotinas e procedimentos cuja extensão e conteúdo tenham sido objeto de revisão e avaliação científica por parte da Organização Mundial da Saúde - OMS ou de outras instituições de excelência reconhecida;
- III. Não compromete a segurança do processo, nem a saúde da parturiente ou do recém-nascido;

Art. 3º. São princípios do Parto:

- I. Harmonia entre a segurança e o bem estar da gestante ou parturiente ou do recém-nascido;
- II. Preferência pela utilização dos métodos menos invasivos e mais naturais;
- III. Oportunidade de escolha do método natural por parte da parturiente, sempre que não implicar risco para sua segurança ou do nascituro;
- IV. Fornecimento de informação à gestante ou parturiente, assim como ao pai sobre os métodos e procedimentos eletivos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Diagnosticada a gravidez, a gestante menor de idade terá direito à elaboração de um Plano Individual de Parto, no qual deverão ser indicado:

- I. As rotinas e procedimentos eletivos de assistência ao parto pelos quais a gestante fizer opção;
- II. O estabelecimento onde será prestada a assistência ao pré-natal, nos termos da Lei;
- III. O estabelecimento hospitalar onde o parto será preferencialmente efetuado;
- IV. A equipe responsável, no plantão, pelo parto.

Art. 5º A elaboração do Plano Individual de Parto deverá ser procedida de avaliação médica da gestante, na qual serão identificados os fatores de risco da gravidez, reavaliados a cada contato da gestante com o sistema de saúde durante a assistência pré-natal, inclusive quando do atendimento preliminar ao trabalhado de parto.

Art. 6º No Plano Individual de Parto a gestante manifestará sua opção sobre;

- I. A presença, durante todo o processo ou em parte dele, de um acompanhante responsável, livremente escolhido pela gestante;
- II. A presença de acompanhante nas duas ultima consultas, nos termos da Lei;
- III. A utilização de métodos não farmacológicos, como técnicas de respiração e relaxamento, para alívio da dor;
- IV. A administração de medicação para alívio da dor;
- V. A administração, quando for necessária e coerente com o procedimento eletivo, de anestesia peridural ou raquidiana;
- VI. O modo como será monitorado os batimentos cardíacos fetais.

PARAGRAFO ÚNICO- O medico responsável poderá restringir as opções sobre em caso de risco à saúde da gestante ou do nascituro.

Art. 7º- Durante a elaboração do Plano Individual de Parto, a gestante devera ser assistida por um medico - obstetra, que devera instruí-la de forma clara, precisa e objetiva sobre as implicações de cada uma de suas escolhas.

Art. 8º- O Poder Publico Municipal devera informar a toda gestante menor de idade atendida pelo SUS, de forma clara, precisa e objetiva, toda as rotinas e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

procedimentos escolhidos para assistência ao parto, assim como as implicações de cada um deles para o bem estar físico e emocional da gestante e do recém nascido.

Art. 9º- As declarações de vontades para o Plano Individual de Parto só poderão ser contrariadas quando assim exigir a segurança do parto ou a saúde da mãe ou do recém nascido.

Art. 10º- A secretaria Municipal de Saúde devera publicar, periodicamente, protocolos descrevendo as rotinas e procedimentos de assistência ao parto, descritos de modo claro e objetivo, como também os dados estatísticos dos tipos de partos e dos procedimentos disponibilizados.

Parágrafo único- Os protocolos tratados neste artigo deverão ser informados a todos os médicos, enfermeiros e demais funcionários dos hospitais e maternidade habilitados pelo SUS para a realização de partos e ao atendimento a gestante, assim como as escolas que mantenham cursos de medicina, enfermagem, psicologia e administração hospital.

Art. 11º- O Poder Publico Municipal só poderá prescrever e encorajar as práticas de assistência obstetra ou neonatal cujo conteúdo tenha sido objeto de revisão e avaliação científica da Agencia Nacional de Saúde (ANS), do Ministério da saúde ou, na omissão desses, da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 12º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 13º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ilhéus, Estado da Bahia, em 28 de dezembro de 2016, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

JABES RIBEIRO
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.847, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dá nova denominação a única travessa da Rua Radialista Evaldo Tabajara no bairro da Tapera, passando a se chamar travessa Radialista Evaldo Tabajara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova denominação a única travessa da Rua Radialista Evaldo Tabajara no bairro da Tapera, passando a se chamar travessa Radialista Evaldo Tabajara.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a encaminhar esta Lei à Empresa de Correios e Telégrafos num prazo de 30(trinta) dias contados a partir de sua publicação, para que seja incluída no cadastro do Código de endereçamento Posta (CEP).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ilhéus, Estado da Bahia, em 28 de dezembro de 2016, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

JABES RIBEIRO
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.848, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a instalação de caixas de auto-atendimento bancário adaptados para o uso por pessoas com deficiência no Município de Ilhéus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Em cada espaço de uso público ou coletivo onde forem instalados caixas de auto-atendimento bancário, as instituições financeiras responsáveis pela instalação providenciarão para que pelo menos um deles seja adaptado para o uso por pessoas com deficiência, em conformidade com a norma técnica nº 15.250 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 1º- Nos espaços públicos ou coletivos onde houver apenas 1 (um) caixa auto-atendimento bancário, este será adaptado nos termos do caput.

§ 2º- As características do desenho e a instalação dos caixas de auto-atendimento bancário adaptados garantirão às pessoas com deficiência condições de:

I- aproximação e uso seguros, com sinalizações tátil, sonora e visual adequadas;

II- alcance visual e manual, inclusive, as pessoas em cadeira de rodas asseguradas a sua aproximação ao caixa de auto-atendimento, o qual deverá possuir altura livre inferior de no mínimo 0,73 m em relação ao piso de referência e deve ser garantido um módulo de referência para pessoa em cadeira de rodas, permitindo avançar sob o equipamento no mínimo 0,30, conforme estabelecido na norma técnica nº 15.250 da ABNT;

III- circulação livre de barreiras.

§ 3º- As botoeiras, os comandos, as aberturas e os demais sistemas de acionamento dos caixas de auto-atendimento bancário adaptados localizar-se-ão em altura que possibilite o manuseio por pessoas em cadeira de rodas e terão mecanismo para utilização autônoma por pessoas com deficiência visual ou auditiva.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º- Para atender as necessidades específicas de pessoas com deficiência visual, os caixas de auto-atendimento bancário adaptados terão:

- I- dispositivo sonoro;
- II- conector para fone de ouvido;
- III- teclado e demais comandos em braile.

Art. 2º- Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para as agências bancárias se adequarem ao disposto nesta lei.

Parágrafo Único- O descumprimento ao disposto nesta lei, os estabelecimentos receberão as seguintes penalidades:

- I- aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- II- em caso do infrator permanecer cometendo a infração, cada mês de descumprimento gerará uma nova multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ilhéus, Estado da Bahia, em 28 de dezembro de 2016, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

JABES RIBEIRO
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.849, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a venda, a oferta, o fornecimento, a entrega e a permissão do consumo de bebidas alcoólicas, mesmo que gratuitamente, aos menores de 18 anos no município de Ilhéus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º. Fica proibido vender, ofertar, fornecer, entregar, mesmo que gratuitamente, e permitir o consumo de bebidas alcoólicas aos menores de 18 (dezoito) anos de idade no município de Ilhéus.

Parágrafo único - A proibição de que trata este artigo abrange todos os estabelecimentos comerciais, coletivos, públicos e ambulantes.

Art. 2º. A proibição prevista no artigo 1º desta lei implica o dever de cuidado, proteção e vigilância por parte dos responsáveis pelos estabelecimentos, que devem afixar avisos da proibição de que trata o artigo 1º desta Lei, em tamanho e local de ampla visibilidade, com expressa referência a esta Lei e ao art. 243 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 .

Art. 3º. A fiscalização do disposto nesta lei será realizada pelo órgão municipal de defesa do consumidor em conjunto com demais órgãos pertinentes.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará aos estabelecimentos as seguintes sanções:

I- Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II- multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) e suspensão do Alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias na reincidência;

III- multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e cassação do Alvará de funcionamento na segunda reincidência.

Art. 5º- Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais e seus empregados ou prepostos deverão exigir documento oficial de identidade, a fim de comprovar a maioridade do interessado em consumir bebida alcoólica e, em caso de recusa, deverão abster-se de fornecer o produto.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º- Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, nos termos das leis específicas.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ilhéus, Estado da Bahia, em 29 de dezembro de 2016, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

JABES RIBEIRO

Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.850, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação dos veículos da frota o a serviço, bem como os imóveis próprios ou alugados dos órgãos da administração pública municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º- Todos os veículos automotores e os imóveis disponíveis, próprios, alugados ou contratados dos órgãos da administração pública municipal, serão identificados na forma desta lei.

§1º - Esta Lei abrange todos os órgãos da administração pública direta, inclusive a Câmara Municipal, e indireta, fundações, autarquias e empresas de economia mista que estiver constituída ou a ser criada.

§ 2º - serão, também, identificados, os veículos contratados e os imóveis alugados, quando prestando serviço ou quando estiver sendo utilizado pelos órgãos enunciados no parágrafo 1º do Artigo 1º desta lei.

Art. 2º - A identificação dos veículos de que trata a presente Lei será afixada nas portas dianteiras dos veículos, seguindo os padrões definido pelo órgão principal (prefeitura, câmara municipal, fundações, autarquias, empresas de economia mista) e constará de:

- I — logomarca do órgão principal;
- II — o órgão responsável pelo veículo;
- III — a expressão "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO";
- IV — menção a esta lei.

Art. 3º - A identificação dos imóveis de que trata a presente lei será afixada numa placa o através de pintura manual na parede do endereço principal, seguindo os padrões definidos pelo órgão principal (prefeitura, câmara municipal, fundações, autarquias, empresas de economia mista) e constará de:

- I — a logomarca do órgão principal;
- II — o órgão responsável pelo imóvel;
- III — função do imóvel;
- IV — menção a esta lei.

Art. 4º-A identificação dos imóveis alugados será afixada numa placa ou através de pintura manual na parede do endereço principal, seguindo os padrões definidos pelo órgão principal (prefeitura, câmara municipal, fundações, autarquias, empresas de economia mista) e constará de:

- I — a logomarca do órgão principal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

- II — nome do contratado;
- III — validade do contrato;
- IV — função do imóvel;
- V — menção a esta lei.

Art. 5º - A dimensão da identificação não poderá ter área inferior a dois mil e quatrocentos centímetros quadrados para veículos e dez mil centímetros quadrados para os imóveis.

Art. 6º - Vetado.

Art. 7º - Vetado.

Art. 8º - Ato dos órgãos enunciados no Parágrafo 1º do Artigo 1º desta Lei definirá o modelo a ser adotado no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ilhéus, Estado da Bahia, em 29 de dezembro de 2016, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

JABES RIBEIRO

Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.851, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui a obrigatoriedade de plotagem contendo o número da Licença Municipal em todos os veículos destinados ao transporte escolar no Município de Ilhéus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da plotagem à frente, traseira e laterais da carenagem externa de ônibus, vans e demais veículos contendo o número do licenciamento concedido para o transporte escolar no Município de Ilhéus.

Art. 2º - O quadro de plotagem deve estar em dimensão padrão 0,50 X 0,30 cm, com fundo amarelo padrão e sobrescrito a tinta preta com número da Licença para transporte escolar concedida pela Secretaria de Transporte e Trânsito ou equivalente no município de Ilhéus.

Art. 3º - Caberá ao setor de fiscalização e controle do transporte escolar da Prefeitura Municipal de Ilhéus, alterar, ampliar, acrescentar e/ou estender indicativos adicionais que favoreçam a distância e em tráfego, a pronta identificação dos veículos legalmente autorizados para o transporte escolar, segundo normas legais vigentes do CONTRAN e DETRAN.

Art. 4º - Será concedido o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de que todos os veículos licenciados para esse fim estejam devidamente identificados em conformidade com novas determinações legais vigentes. Findo o referido prazo, os veículos não enquadrados as normas serão impedidos de atuarem no transporte escolar em todo o município de Ilhéus.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ilhéus, Estado da Bahia, em 29 de dezembro de 2016, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

JABES RIBEIRO

Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.852, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o plano de prevenção a doenças do Município de Ilhéus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Ilhéus adotará o Plano de Prevenção a Doenças, visando à política de informação, acompanhamento e encaminhamentos em caso de diagnóstico, o qual terá como objetivo melhorar a qualidade de vida e saúde dos munícipes.

§ 1º - Para implementação do Plano de Prevenção de Doenças a Prefeitura Municipal de Ilhéus poderá realizar parcerias com empresas, cooperativas médicas, ONGs e associações locais.

§ 2º - O Plano de Prevenção de Doenças será regulamentado por lei complementar do Executivo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ilhéus, Estado da Bahia, em 29 de dezembro de 2016, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

JABES RIBEIRO

Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.853, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dá o nome de Rua ACONCHEGO à conhecida Rua Q no Loteamento Santo Antônio de Pádua do Bairro Hernani Sá, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que a conhecida Rua Q, no Loteamento Santo Antônio de Pádua no bairro Hernani Sá passará a chamar-se de **RUA ACONCHEGO**.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a encaminhar a publicação desta Lei a Empresa de Correios e Telégrafos no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir de sua publicação, para que seja incluída no cadastro do código de endereçamento postal (CEP).

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ilhéus, Estado da Bahia, em 29 de dezembro de 2016, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

JABES RIBEIRO

Prefeito



Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

PORTARIA nº 576/2016

CONCEDE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL à EMPRESA SOLAR AMBIENTAL E MONTADORA LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o número. 14.629.257/0001-11 com endereço na AVENIDA GOVERNADOR ROBERTO SANTOS Nº 46, BAIRRO ESPERANÇA, ILHÉUS-BAHIA.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 252 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus (LOMI), Lei nº 2.313 de 03 de agosto de 1989, Lei nº 3.133, de 20 de dezembro de 2004 e Lei 3.510 de 13 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o Processo nº **14.125/2016**, de Certidão de Inexigibilidade Ambiental e a análise técnica desta Secretária,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida **INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL** a **EMPRESA SOLAR AMBIENTAL E MONTADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **14.629.257/0001-11**, com endereço na **AVENIDA GOVERNADOR ROBERTO SANTOS Nº 46, BAIRRO ESPERANÇA, ILHÉUS-BAHIA**, para instalação de um tanque de combustível para abastecimento próprio dos veículos e máquinas da Empresa e área para manutenção e limpeza dos veículos.

Art. 2º - **A EMPRESA SOLAR AMBIENTAL E MONTADORA LTDA**, deverá respeitar as normas e padrões ambientais, a legislação vigente sujeito à fiscalização exercida pelos órgãos competentes, e obedecer as seguintes condicionantes:

- I. Obedecer a Legislação e normas técnicas quanto a instalação de tanque aéreo de combustível e para área de manutenção mecânica;
- II. Apresentar laudo de estanqueidade do tanque e linhas acompanhado da ART do responsável técnico e certidão de garantia;
- III. Ficará estabelecido que a pista de manutenção dos veículos e máquinas, assim como as áreas para depósito, deverá ser de piso impermeável e canaletas interligadas a uma caixa separadora de água e óleo;
- IV. A coleta, o direcionamento e destino das águas pluviais e de esgoto sanitário devem ter linhas específicas e, distintamente separados caixa separadora de água/óleo;
- V. Efetuar o transporte de produtos perigosos por empresas de transporte devidamente licenciadas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

- VI. Apresentar, semestralmente a Secretaria de Meio ambiente, relatório da destinação final do material recolhido nas caixas separadoras, assim como os vasilhames contaminados com óleo lubrificante (se houver), por empresa devidamente certificada e com apresentação de sua licença ambiental;
- VII. Apresentar relatório comprobatório da qualidade do efluente líquido gerado do sistema de separação água e óleo, que deverá atender as exigências normativas e da Legislação pertinente ao padrão de descarte estabelecido pela Resolução CONAMA nº 20 (óleos e graxas: s 20 mg/L; sólidos em suspensão: s 20 mg/L; materiais sedimentáveis: s 1 ml/L), conforme laboratório devidamente certificado;
- VIII. A constatação de contaminação das águas subterrâneas deverá ser imediatamente comunicada ao Órgão Ambiental Municipal, ficando a Empresa obrigada a arcar com os custos decorrentes de recuperação dos recursos naturais atingidos e de outros danos;
- IX. Respeitar o artigo 53 do Decreto nº 113/2012 do Município de Ilhéus, que veda ligação de esgotos ou lançamento de efluentes à rede pública de águas pluviais;
- X. Todo local onde houver estoque temporário de óleos, graxas e outras substâncias nocivas ao solo, deverão ser dotados de piso impermeável, ventilação adequada e bombonas para coleta por empresa especializada e licenciada;
- XI. Manter em perfeito estado a caixa separadora de água e óleo e o piso impermeável em toda área externa do empreendimento e as canaletas no entorno da área de abastecimento e da área de manutenção mecânica;
- XII. Apresentar semestralmente, relatório comprobatório de eficiência das caixas separadoras acompanhado da análise do efluente tratado, e reconhecimento do lodo por empresa especializada junto com a ART do responsável técnico e certificado do laboratório;
- XIII. Apresentar, anualmente relatório de investigação confirmatória conclusivo quanto a existência ou não de áreas contaminadas (AC), e o gerenciamento de áreas contaminadas aplicado devidamente acompanhado da ART do responsável técnico habilitado e que tenha competência na área de atuação;
- XIV. As ações relacionadas com o transporte, armazenamento e abastecimento com óleos e graxas, devem ser realizadas atendendo as normas técnicas estabelecidas pelas NRB's e Resolução CONAMA pertinentes. Os locais de abastecimento de veículos e caminhões devem ser construídos com o piso impermeabilizado, com a presença de canaletas de coleta do material que por ventura seja despejado, bem como, o separador de água e óleo;
- XV. Apresentar um relatório comprobatório, no prazo de 30(trinta) dias quanto a autorização da ANP – Agência Nacional de Petróleo, quanto aos critérios técnicos de instalação da bacia de contenção, além da instalação dos equipamentos de prevenção e proteção contra incêndio e normas de segurança;
- XVI. Sob hipótese alguma, óleos, graxas ou quaisquer outros sólidos deverão chegar à rede coletora de esgotos. Lembramos que as obstruções que ocorrerem na rede de esgotos, decorrentes de lançamentos inadequados de seu estabelecimento, o sujeitarão as penalidades cabíveis;
- XVII. A Certidão de Inexigibilidade não exime o empreendimento ao cumprimento de normas e legislações ambientais e de segurança aplicáveis; não autoriza uso de recursos hídricos; não isenta e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

outras licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis no âmbito municipal, estadual e/ou federal.

XVIII. A emissão desta licença não implica o reconhecimento, por parte desta Secretaria, do direito de propriedade do terreno;

XIX. O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implica na aplicação das medidas cabíveis.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Ilhéus, Estado da Bahia, em 29 de dezembro de 2016, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

Antônio Vieira
Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

PORTARIA 577/2016

CONCEDE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL à EMPRESA ILHÉUS MINERADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 62.223.382/0001-32, com endereço na Fazenda Santa Luzia, Povoado de Rio do Braço - Ilhéus-Bahia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 252 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus (LOMI), Lei nº 2.313 de 03 de agosto de 1989, Lei nº 3.133, de 20 de dezembro de 2004 e Lei 3.510 de 13 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o Processo nº **3.234/2016**, Renovação de Licença Ambiental e a análise técnica desta Secretária,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL** a **EMPRESA ILHÉUS MINERADORA LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o número 63.223.382/0001-32**, com endereço na **Fazenda Santa Luzia, Povoado de Rio do Braço, ILHÉUS-BA** para atividade de extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado.

Art. 2º - **A EMPRESA ILHÉUS MINERADORA LTDA**, deverá respeitar a legislação vigente e as seguintes condicionantes, no prazo de 03 (três) anos:

- I. Toda e qualquer alteração da atividade deverá ser comunicada a SEMA para análise da ocorrência;
- II. A licença em questão é para a atividade principal do empreendimento (extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado);
- III. Garantir a efetiva implementação dos planos e programas ambientais e zelar pela sua eficácia;
- IV. Apresentar a SEMA relatório semestral da destinação dos resíduos sólidos provenientes da atividade;

Praça Barão do Rio Branco, 149 – Cidade Nova – CEP 45.652-140 – Tel 3634-4896



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

- V. Apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a DNPM de exploração mineral com o respectivo plano de exploração mineral;
- VI. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, a averbação da reserva legal, compatível com a legislação vigente;
- VII. Implantar cobertura vegetal no entorno com o intuito de diminuir a deriva de poeira proveniente do processo de beneficiamento do material extraído;
- VIII. Apresentar, antes da construção, as plantas de localização e estrutural das benfeitorias a serem feitas;
- IX. Não é permitido que os impactos ambientais gerados pela atividade ultrapassem os limites de áreas indicados no Plano de Lavra;
- X. Manter sinalização de velocidade máxima de 40 Km na estrada para controle de velocidade dos caminhões a fim de reduzir suspensão de material particulado;
- XI. Permitir que os veículos de transporte só saiam do local devidamente coberto para evitar a deriva de produtos durante o transporte;
- XII. É obrigatório o uso de lonas sobre os caminhões desde o seu carregamento até o destino;
- XIII. Apresentar semestralmente Relatório de monitoramento do material particulado dos caminhões do parto de partida até o destino final, bem como da manutenção destes respeitando métodos, critérios, normas e legislação vigentes aplicáveis a atividade objeto da licença;
- XIV. Fica o empreendimento sujeito sob o advento do Código de Mineração a devida regulamentação da Guia de Utilização, sanando toda e qualquer irregularidade porventura admitida nas atividades extrativas ou apresentar nova autorização de pesquisa ou concessão de lavra; e, por seguinte apresentar a esta Secretaria;
- XV. Apresentar a esta SEMA anualmente produção efetiva do ano anterior e a estimativa de produção para o ano em curso;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

- XVI. Apresentar, semestralmente a esta Secretaria, um Relatório das atividades desenvolvidas na área, no que se refere ao avanço da lavra representado em um mapa de restrição ambiental no formato digital;
- XVII. A Licença Ambiental não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.
- XVIII. Instruir os funcionários acerca dos riscos ambientais e emergenciais, bem como do atendimento e emergência;
- XIX. Manter placa no empreendimento em local de fácil visualização, com as dimensões de 80x60 cm, contendo identificação do empreendimento, qual seja, razão social, CNPJ, número do requerimento do DNPM, número do processo, número da licença, data de vencimento;
- XX. A emissão desta licença não implica o reconhecimento, por parte desta Secretaria, do direito de propriedade do terreno;
- XXI. Requerer nova licença com antecedência de 120 (cento e vinte) dias ao vencimento desta;
- XXII. Quando da solicitação de renovação desta licença, apensar ao novo processo relatório comprobatório do cumprimento de condicionantes;
- XXIII. O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará em aplicação das medidas cabíveis.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Ilhéus, Estado da Bahia, em 29 de dezembro de 2016, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

Antônio Vieira
Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo

Praça Barão do Rio Branco, 149 – Cidade Nova – CEP 45.652-140 – Tel 3634-4896